



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

Ofício nº 036/2016

Garça, 15 de fevereiro de 2016.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Complementar n.º 002/2016

Senhor Presidente,

Submetemos à elevada apreciação dessa Casa, o anexo Projeto de Lei Complementar n.º 002/2016, através do qual estamos propondo alterações na Lei Complementar n.º 003/2014, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Garça e de suas Autarquias.

A alteração visa corrigir os valores dos Códigos Salariais dos Servidores Públicos Municipais (Administração Direta e Indireta), atendendo, assim, aos dispositivos constantes das Leis Orçamentária, Responsabilidade Fiscal e Orgânica Municipal.

Após diversos levantamentos e estudos efetuados pelos setores competentes, procurando sempre harmonizar o direito de recomposição salarial dos servidores com a necessidade de se preservar o equilíbrio financeiro e orçamentário das contas municipais, em total obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal, concluímos ser possível o reajuste para os servidores municipais no percentual de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento), índice do IPCA acumulado no exercício de 2016.

Atualmente falamos na crise econômica de 2016 não como uma possibilidade, mas sim como uma continuação piorada da crise que assombrou o país no ano passado. Não se trata mais de indagar se a crise econômica irá acontecer ou não, pois essa questão já foi esclarecida, trata-se agora saber o quanto pior será.

No cenário municipal a recomendação é que se preparem para tempos ainda mais difíceis, tendo em vista a expectativa de baixa arrecadação de tributos, além dos repasses estaduais e federais que devem apresentar uma queda satisfatória.

Portanto, o reajuste ora concedido, importa em uma grande conquista os servidores, uma vez que a Administração, no compromisso de cumprir as metas estabelecidas, não vem envidando esforços para a recuperação salarial e a valorização dos servidores públicos municipais.

Assim, face à relevância da matéria, solicitamos especial atenção dos Nobres Vereadores para aprovação do projeto de lei ora apresentado, bem como sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,


JOSÉ ALCIDES FÁNECO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
Câmara Municipal de Garça
NESTA





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2016

cm nº 011/2016

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE REAJUSTE DE VENCIMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Os valores de vencimento dos cargos de provimento efetivo e em comissão, constantes do Anexo XI da Lei Complementar nº 03/2014 e suas alterações, ficam reajustados em 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento), passando a vigorar com as seguintes modificações:

**“ANEXO XI
TABELA DE CÓDIGO SALARIAL**

GRUPO I – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS

| CÓDIGO | VALOR |
|---------------|---------------------|
| SUB | SUBSÍDIO |
| CHH | R\$ 5.164,78 |
| CH | R\$ 3.239,14 |
| CI | R\$ 2.470,04 |

(...)

GRUPO III – EFETIVOS DE NÍVEL UNIVERSITÁRIOS EM EXTINÇÃO – EUN

| CÓDIGO | VALOR |
|---------------|---------------------|
| EUN 1 | R\$ 1.395,59 |
| EUN 2 | R\$ 1.500,49 |
| EUN 3 | R\$ 1.603,04 |
| EUN 4 | R\$ 1.703,27 |
| EUN 5 | R\$ 1.756,52 |
| EUN 6 | R\$ 1.828,68 |
| EUN 7 | R\$ 1.973,63 |
| EUN 8 | R\$ 3.239,14 |

GRUPO IV – EFETIVOS GERAL – EGE

| CÓDIGO | VALOR |
|---------------|----------------------|
| EGE 3 | R\$ 966,75 |
| EGE 4 | R\$ 994,69 |
| EGE 5 | R\$ 1.025,03 |
| EGE 6 | R\$ 1.059,91 |
| EGE 7 | R\$ 1.097,26 |
| EGE 8 | R\$ 1.141,53 |
| EGE 9 | R\$ 1.190,50 |
| EGE 10 | R\$ 1.246,41 |
| EGE 11 | R\$ 1.330,32 |
| EGE 12 | R\$ 1.425,89 |
| EGE 13 | R\$ 1.703,27 |
| EGE 14 | R\$ 1.931,65 |
| EGE 15 | R\$ 1.973,63 |
| EGE16 | R\$ 3.157,81 |
| EGE 17 | R\$ 3.239,14” |



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

Parágrafo único. A fixação dos novos valores de vencimento de que trata a presente Lei não poderá, em qualquer hipótese, reduzir os proventos de aposentadoria ou os benefícios de pensão, os quais deverão ser calculados tendo-se como parâmetro os valores pagos em dezembro de 2015.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 15 de fevereiro de 2016.


JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2016 *cm n° 01/2016*

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE REAJUSTE DE VENCIMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Os valores de vencimento dos cargos de provimento efetivo e em comissão, constantes do Anexo XI da Lei Complementar nº 03/2014 e suas alterações, ficam reajustados em 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento), passando a vigorar com as seguintes modificações:

**“ANEXO XI
TABELA DE CÓDIGO SALARIAL**

GRUPO I – DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR – DAS

| CÓDIGO | VALOR |
|--------|--------------|
| SUB | SUBSÍDIO |
| CIII | R\$ 5.164,78 |
| CII | R\$ 3.239,14 |
| CI | R\$ 2.470,04 |

(...)

GRUPO III – EFETIVOS DE NÍVEL UNIVERSITÁRIOS EM EXTINÇÃO – EUN

| CÓDIGO | VALOR |
|--------|--------------|
| EUN 1 | R\$ 1.395,59 |
| EUN 2 | R\$ 1.500,49 |
| EUN 3 | R\$ 1.603,04 |
| EUN 4 | R\$ 1.703,27 |
| EUN 5 | R\$ 1.756,52 |
| EUN 6 | R\$ 1.828,68 |
| EUN 7 | R\$ 1.973,63 |
| EUN 8 | R\$ 3.239,14 |

GRUPO IV – EFETIVOS GERAL – EGE

| CÓDIGO | VALOR |
|--------|---------------|
| EGE 3 | R\$ 966,75 |
| EGE 4 | R\$ 994,69 |
| EGE 5 | R\$ 1.025,03 |
| EGE 6 | R\$ 1.059,91 |
| EGE 7 | R\$ 1.097,26 |
| EGE 8 | R\$ 1.141,53 |
| EGE 9 | R\$ 1.190,50 |
| EGE 10 | R\$ 1.246,41 |
| EGE 11 | R\$ 1.330,32 |
| EGE 12 | R\$ 1.425,89 |
| EGE 13 | R\$ 1.703,27 |
| EGE 14 | R\$ 1.931,65 |
| EGE 15 | R\$ 1.973,63 |
| EGE 16 | R\$ 3.157,81 |
| EGE 17 | R\$ 3.239,14” |



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

Parágrafo único. A fixação dos novos valores de vencimento de que trata a presente Lei não poderá, em qualquer hipótese, reduzir os proventos de aposentadoria ou os benefícios de pensão, os quais deverão ser calculados tendo-se como parâmetro os valores pagos em dezembro de 2015.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 15 de fevereiro de 2016.



JOSE ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Garça


Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

É o que me cumpre declarar.

Garça, 15 de fevereiro de 2016


MARIA CRISTINA SOARES DE LIMA
Secretária Municipal de Fazenda,
Planejamento e Finanças – Subst^a.




Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro no Exercício de 2.016

| | | |
|---|---|----------------|
| A | Déficit Financeiro 2015 | 8.848.622,01 |
| B | (-) Receita estimada para 2016 | 112.026.000,00 |
| C | = Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no orçamento programa de 2016 | 103.117.377,99 |
| D | Custo da nova despesa para 2016 | 4.540.890,06 |
| E | Estimativa do impacto orçamentário (D/B) | 4,05% |
| F | Estimativa do Impacto Financeiro (D/C) | 4,40% |
| | | |

Garça, 15 de fevereiro de 2016


MARIA CRISTINA SOARES DE LIMA
Secretária Municipal de Fazenda,
Planejamento e Finanças – Substª.

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei nº 1/15, fixando os valores dos subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito Municipal, Secretários Municipais e Vereadores, a partir de 1º de janeiro de 2016.

Para a revisão anual dos respectivos subsídios, utilizou-se o Índice do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado durante o exercício de 2015, perfazendo 10,67%.

A referida correção atende às exigências legais e constitucionais, bem como a orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Diante do exposto solicitamos a aprovação dos nobres pares.

S. Sessões, 15 de fevereiro de 2016.

ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
PRESIDENTE

ADEMAR SALVADOR
VICE-PRESIDENTE

FRANCISCO CHRISTÓFORO JUNIOR
SECRETÁRIO

LUIZINHO BARBEIRO
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM Nº 001/2016

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE REAJUSTE DE VENCIMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Os valores de vencimento dos cargos de provimento efetivo e em comissão, constantes do Anexo XI da Lei Complementar nº 03/2014 e suas alterações, ficam reajustados em 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento), passando a vigorar com as seguintes modificações:

"ANEXO XI
TABELA DE CÓDIGO SALARIAL

GRUPO I – DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR – DAS

| CÓDIGO | VALOR |
|---------------|---------------------|
| SUB | SUBSÍDIO |
| CIII | R\$ 5.164,78 |
| CII | R\$ 3.239,14 |
| CI | R\$ 2.470,04 |

(...)

GRUPO III – EFETIVOS DE NÍVEL UNIVERSITÁRIOS EM EXTINÇÃO – EUN

| CÓDIGO | VALOR |
|---------------|---------------------|
| EUN 1 | R\$ 1.395,59 |
| EUN 2 | R\$ 1.500,49 |
| EUN 3 | R\$ 1.603,04 |

| | |
|--------------|---------------------|
| EUN 4 | R\$ 1.703,27 |
| EUN 5 | R\$ 1.756,52 |
| EUN 6 | R\$ 1.828,68 |
| EUN 7 | R\$ 1.973,63 |
| EUN 8 | R\$ 3.239,14 |

GRUPO IV – EFETIVOS GERAL – EGE

| CÓDIGO | VALOR |
|---------------|----------------------|
| EGE 3 | R\$ 966,75 |
| EGE 4 | R\$ 994,69 |
| EGE 5 | R\$ 1.025,03 |
| EGE 6 | R\$ 1.059,91 |
| EGE 7 | R\$ 1.097,26 |
| EGE 8 | R\$ 1.141,53 |
| EGE 9 | R\$ 1.190,50 |
| EGE 10 | R\$ 1.246,41 |
| EGE 11 | R\$ 1.330,32 |
| EGE 12 | R\$ 1.425,89 |
| EGE 13 | R\$ 1.703,27 |
| EGE 14 | R\$ 1.931,65 |
| EGE 15 | R\$ 1.973,63 |
| EGE16 | R\$ 3.157,81 |
| EGE 17 | R\$ 3.239,14" |

Parágrafo único. A fixação dos novos valores de vencimento de que trata a presente Lei não poderá, em qualquer hipótese, reduzir os proventos de aposentadoria ou os benefícios de pensão, os quais deverão ser calculados tendo-se como parâmetro os valores pagos em dezembro de 2015.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 15 de fevereiro de 2016.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

Ofício nº 036/2016

Garça, 15 de fevereiro de 2016.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Complementar n.º 002/2016

Senhor Presidente,

Submetemos à elevada apreciação dessa Casa, o anexo Projeto de Lei Complementar n.º 002/2016, através do qual estamos propondo alterações na Lei Complementar n.º 003/2014, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Garça e de suas Autarquias.

A alteração visa corrigir os valores dos Códigos Salariais dos Servidores Públicos Municipais (Administração Direta e Indireta), atendendo, assim, aos dispositivos constantes das Leis Orçamentária, Responsabilidade Fiscal e Orgânica Municipal.

Após diversos levantamentos e estudos efetuados pelos setores competentes, procurando sempre harmonizar o direito de recomposição salarial dos servidores com a necessidade de se preservar o equilíbrio financeiro e orçamentário das contas municipais, em total obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal, concluímos ser possível o

reajuste para os servidores municipais no percentual de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento), índice do IPCA acumulado no exercício de 2016.

Atualmente falamos na crise econômica de 2016 não como uma possibilidade, mas sim como uma continuação piorada da crise que assombrou o país no ano passado. Não se trata mais de indagar se a crise econômica irá acontecer ou não, pois essa questão já foi esclarecida, trata-se agora saber o quanto pior será.

No cenário municipal a recomendação é que se preparem para tempos ainda mais difíceis, tendo em vista a expectativa de baixa arrecadação de tributos, além dos repasses estaduais e federais que devem apresentar uma queda satisfatória.

Portanto, o reajuste ora concedido, importa em uma grande conquista os servidores, uma vez que a Administração, no compromisso de cumprir as metas estabelecidas, não vem envidando esforços para a recuperação salarial e a valorização dos servidores públicos municipais.

Assim, face à relevância da matéria, solicitamos especial atenção dos Nobres Vereadores para aprovação do projeto de lei ora apresentado, bem como sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
Câmara Municipal de Garça

NESTA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 02/2016

ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, artigo 32, parágrafos 1º, 2º e 3ºs, RESOLVE:-----

CONVOCAR, como convocada fica, **01 (uma)** Sessão Extraordinária, a realizar-se no dia **18 DE FEVEREIRO DE 2016, A PARTIR DAS 09:00 HORAS**, para deliberação das seguintes matérias:

ITEM I – Projeto de Lei nº 13/2016, de autoria do Prefeito Municipal – Altera a Lei Municipal nº 4.715, de 14 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a concessão de vale alimentação. **DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM II – Projeto de Lei nº 14/2016, de autoria da Mesa Diretora – Concede recomposição anual dos vencimentos aos servidores do Poder Legislativo Municipal. **DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM III – Projeto de Lei nº 15/2016, de autoria da Mesa Diretora – Estabelece o índice para a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito Municipal, vice prefeito, secretários e vereadores. **DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM IV – Projeto de Lei Complementar nº 01/2016, de autoria do Prefeito Municipal – Dispõe sobre concessão de reajuste de vencimento aos servidores públicos do Poder Executivo e dá outras providências. **DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 16 de fevereiro de 2016.

Adamir Mauricio de Barros
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- Alexandre de Araújo Lamattina –
DIRETOR LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Garça - Trâmite Legislativo

Propositura n.º Projeto de Lei Compl. 01/16
Entrada / Início da Tramitação: dia 15 de fevereiro de 2016.
Leitura do Projeto e/ou Ciência aos Vereadores: 15 de fevereiro de 2016

Quanto à Iniciativa: Poder Executivo () Poder Legislativo
Vereador Autor: _____

Turnos de Votação: Um () Dois
Fundamentação Legal: _____

Quórum de Votação: () Maioria Simples (mais da metade dos presentes)
 Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13)
() Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13)
Fundamentação Legal: _____

Trâmite nas Comissões Permanentes:

Constituição, Justiça e Redação: SIM () NÃO
Membros Atuais: Patrícia Morato Marangão (presidente), Francisco Christóforo Júnior e Paulo André Faneco.
Relator Responsável: Patrícia M. Marangão

Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos: SIM () NÃO
Membros Atuais: Eli da Eligás (presidente), Júlio Marcondes de Moura Filho e Lineu Guimarães Filho.
Relator Responsável: Eli da Eligás

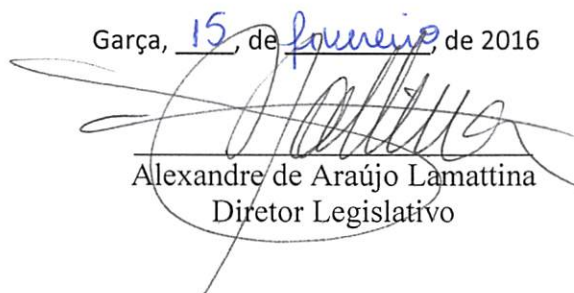
Saúde, Educação e Assuntos Sociais: () SIM NÃO
Membros Atuais: Valdemar Zimiani (presidente), Luizinho Barbeiro e Antônio Franco dos Santos “Bacana”.
Relator Responsável: _____

Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo: () SIM NÃO
Membros Atuais: Ademar Salvador (presidente), José Ap. da Silva “Zelito” e Vanderlei Ferreira.
Relator Responsável: _____

DESPACHO:

Ao Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Garça, para parecer jurídico.

Garça, 15, de fevereiro, de 2016


Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Garça
Estado de São Paulo
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER/PJCMG Nº 010/2016

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2016

INTERESSADO: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

ASSUNTO: Revisão geral anual de vencimentos

- I. Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 01/2016, que dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimento aos servidores públicos do Poder Executivo e dá outras providências.*
- II. Projeto que atende aos requisitos materiais de legalidade e constitucionalidade.*

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Srs.(a) Vereadores(a),

Chega a esta Procuradoria Jurídica, para parecer, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 01/2016, que “*dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimento aos servidores públicos do Poder Executivo e dá outras providências*”.

*É a síntese do necessário.
Passo a opinar.*

Inicialmente, urge destacar que presente parecer é prolatado em face do que dispõe o §3º do artigo 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça, senão vejamos:

Art. 76. É da competência específica:

I – Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) manifestar-se, com auxílio da Procuradoria Jurídica da Câmara, via parecer, quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas. – g.n.

Pois bem.

O incluso Projeto de Lei Complementar tem autoria do Prefeito Municipal, o qual objetiva alterar o Anexo XI da Lei Complementar Municipal nº 03/2014, de modo a conceder, retroativamente à 1º de janeiro de 2016, a revisão geral anual dos vencimentos aos servidores do Poder Executivo, adotando-se o índice de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento), que reflete o IPCA acumulado de 2015.

Passemos à análise da propositura.



Câmara Municipal de Garça
Estado de São Paulo
PROCURADORIA JURÍDICA

Primeiramente, insta consignar que o Projeto de Lei tratou de matéria cuja iniciativa legislativa está no rol de atribuições do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto no artigos 37, X, e 61, § 1º, II, da Constituição Federal, reproduzido nos artigos 24, § 2º, e 115, XI, da Constituição do Estado de São Paulo.

Além disso, está claro que a propositura em análise não ofende a **repartição constitucional de competências**, posto que a matéria versa sobre assunto de interesse local, conforme disciplinado pelo artigo 30, incisos I e III da Constituição Federal, senão vejamos:

*Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)*

Desta forma, ao se dispor sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores municipais, manteve-se irretorquível a competência legislativa da União e dos Estados, inexistindo usurpação das prerrogativas dispostas nos artigos 22 e seguintes da Constituição Federal.

Ponderados o requisitos formais de constitucionalidade da propositura, passemos à análise de seus elementos materiais:

A Constituição Federal, ao tratar do direito à revisão geral anual dos servidores públicos, estabeleceu que:

*Art. 37 [...]
X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; - g.n.*

*Art. 39 [...]
§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.*

Por sua vez, prevê o artigo 115, inciso XI, da Constituição Paulista, com a redação dada pela EC nº 21/2006:

*Artigo 115 - Para a organização da administração pública direta e indireta, inclusive as fundações instituídas ou mantidas por qualquer dos Poderes do Estado, é obrigatório o cumprimento das seguintes normas:
(...)*



Câmara Municipal de Garça
Estado de São Paulo
PROCURADORIA JURÍDICA

XI – a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre servidores públicos civis e militares, far-se-á sempre na mesma data e por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso;

Desta feita, a revisão geral anual implica, tão somente, na reposição do poder aquisitivo com a manutenção do valor inicial da remuneração ou subsídio, ou seja, representa simplesmente a atualização monetária dos valores percebidos pelos servidores, conforme bem assenta a decisão proferida pelo Ministro Marco Aurélio, Relator da ADI 3459/RS, *verbis*:

Revisão geral distingue-se de aumento. Revisão geral implica simples manutenção do equilíbrio da equação inicial, afastando-se a perda sofrida por agentes públicos e servidores em virtude da inflação. Revisão geral, e o texto da Lei Fundamental a que, repita-se, anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices – não resulta em acréscimo, mas na atualização monetária, de modo a eliminar os efeitos da inflação e com isso repor o poder aquisitivo da parcela percebida (Ministro Marco Aurélio, na condição de Relator da ADI 3459/RS, 21-5-2007). – g.n.

Em razão disso, contatamos que o Projeto de Lei cumpriu a finalidade de garantir a recomposição real da inflação, de modo a repor o poder aquisitivo da parcela percebida pelos servidores municipais, ao passo que refletiu o índice acumulado do IPCA em 2015 (10,67%).

Noutro giro, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu os requisitos para a concessão da indigitada revisão anual:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 17. [...]

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

[...]

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

Ou seja, a revisão geral anual dos vencimentos do funcionalismo público não dependerá de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bastando apenas a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação com a legislação





Câmara Municipal de Garça
Estado de São Paulo
PROCURADORIA JURÍDICA

orçamentária em vigor.


Verifica-se que a revisão geral anual constitui direito subjetivo dos servidores, cumprindo ao Administrador a respectiva previsão tanto no Plano Plurianual, como na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, não se tratando de questão adstrita apenas à discricionariedade do gestor público. Todavia, não é exigível a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do § 6º do art. 17 da LRF, bastando demonstrar a adequação à legislação orçamentária.

Em razão disso, constata-se que a propositura está instruída com declaração da Secretária Municipal da Fazenda, Planejamento e Finanças, por meio do qual atesta a adequação orçamentária e financeira da medida com a LOA, bem como sua compatibilidade com o PPA e com a LDO, cumprindo os requisitos impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim posto, não encontrou-se, pois, qualquer vício de ordem legal ou constitucional que impeça o prosseguimento da tramitação do Projeto em testilha, estando apto para emissão de pareceres das Comissões e apreciação pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

Garça/SP, 16 de fevereiro de 2016.



RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS
Procurador Jurídico

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de Lei Complementar nº 01/16, considerado Objeto de Deliberação na 3ª Sessão Ordinária, realizada em 15 de fevereiro de 2016.


Secretaria, 15/02/2016


= Alexandre de Araujo Lamattina =
Diretor Legislativo

= **DESPACHO** =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe ao Senhor Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 16/02/2016


= Adamir Mauricio de Barros =
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido o projeto, nesta data, distribuo referido processo ao(à) vereador(a) AVOCO, para no prazo legal emitir parecer.

Câmara Municipal de Garça, 16/02/2016


= Patricia Morato Marangão =
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM Nº. 001/2016. PARECER Nº. 004/2016.

Relatório

O Prefeito Municipal apresentou o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM Nº. 001/2016, por meio do qual ALTERA Lei Complementar nº 003/2014, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Garça e de suas Autarquias.

A alteração visa corrigir os valores dos Códigos Salariais dos Servidores Públicos Municipais (Administração Direta e Indireta), atendendo, assim, aos dispositivos constantes das Leis Orçamentária, Responsabilidade Fiscal e Orgânica Municipal, no percentual de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento), índice do IPCA acumulado no exercício de 2016.

Tal proposição veio a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em obediência ao Regimento Interno da Câmara da Casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa.

A Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avocou, nos termos regimentais, a relatoria do parecer vencedor.

É o relatório.

Voto da Relatora

No que tange aos aspectos legais nada a opor.

Consultado à Procuradoria Jurídica da Casa, emitiu parecer favorável.

Isso posto, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 001/2016.

Patrícia Morato Marangão
Relatora

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pela relatora, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 16 de fevereiro de 2016.

Francisco Christóforo Júnior
Membro

Paulo André Faneco
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2016 - PARECER Nº 002/2016

Relatório

O Projeto de Lei Complementar CM Nº. 001/2016, de autoria do senhor Prefeito, propõe a alteração da Complementar nº 003/2014, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Garça e de suas Autarquias.

Tal modificação visa corrigir os valores dos Códigos Salariais dos Servidores Públicos Municipais (Administração Direta e Indireta), atendendo, assim, aos dispositivos constantes das Leis Orçamentária, Responsabilidade Fiscal e Orgânica Municipal, no percentual de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento), índice do IPCA acumulado no exercício de 2016.

Analisados os aspectos legais e constitucionais pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto mereceu aprovação.

É o relatório.

Voto do Relator

A autora, atendendo ao disposto no art. 16 da Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) apensou ao projeto o impacto orçamentário e a declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Isso posto, nada apontamos em contrário à aprovação do projeto.

É o Parecer.


Eli da Eligás
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto.
É o parecer.

S. das Comissões, 16 de fevereiro de 2016.


Júlio Marcondes de Moura Filho
Membro


Lineu Guimarães Filho
Membro

reajuste para os servidores municipais no percentual de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento), índice do IPCA acumulado no exercício de 2016.

Atualmente falamos na crise econômica de 2016 não como uma possibilidade, mas sim como uma continuação piorada da crise que assombrou o país no ano passado. Não se trata mais de indagar se a crise econômica irá acontecer ou não, pois essa questão já foi esclarecida, trata-se agora saber o quanto pior será.

No cenário municipal a recomendação é que se preparem para tempos ainda mais difíceis, tendo em vista a expectativa de baixa arrecadação de tributos, além dos repasses estaduais e federais que devem apresentar uma queda satisfatória.

Portanto, o reajuste ora concedido, importa em uma grande conquista os servidores, uma vez que a Administração, no compromisso de cumprir as metas estabelecidas, não vem envidando esforços para a recuperação salarial e a valorização dos servidores públicos municipais.

Assim, face à relevância da matéria, solicitamos especial atenção dos Nobres Vereadores para aprovação do projeto de lei ora apresentado, bem como sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
Câmara Municipal de Garça

NESTA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 02/2016

ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, artigo 32, parágrafos 1º, 2º e 3ºs, RESOLVE:-.....

CONVOCAR, como convocada fica, **01 (uma)** Sessão Extraordinária, a realizar-se no dia **18 DE FEVEREIRO DE 2016, A PARTIR DAS 09:00 HORAS**, para deliberação das seguintes matérias:

ITEM I – Projeto de Lei nº 13/2016, de autoria do Prefeito Municipal – Altera a Lei Municipal nº 4.715, de 14 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a concessão de vale alimentação. **DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM II – Projeto de Lei nº 14/2016, de autoria da Mesa Diretora – Concede recomposição anual dos vencimentos aos servidores do Poder Legislativo Municipal. **DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM III – Projeto de Lei nº 15/2016, de autoria da Mesa Diretora – Estabelece o índice para a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito Municipal, vice prefeito, secretários e vereadores. **DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM IV – Projeto de Lei Complementar nº 01/2016, de autoria do Prefeito Municipal – Dispõe sobre concessão de reajuste de vencimento aos servidores públicos do Poder Executivo e dá outras providências. **DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 16 de fevereiro de 2016.

Adamir Maurício de Barros
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- Alexandre de Araújo Lamattina –
DIRETOR LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 – Centro – Cep 17400-000

Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 – Fax: (14) 3471.0950

Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei Complementar nº 01/2016, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo
___ do inciso ___ do Regimento Interno, foi submetido(a) à única VOTAÇÃO NOMINAL na 2ª Sessão
Extraordinária, realizada em 18 de fevereiro de 2016 obtendo-se o resultado seguinte:

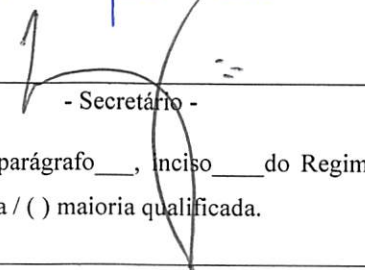
| VEREADOR | VOTAÇÃO GLOBAL | | VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO | | | |
|---------------------------------------|---|---------|--------------------------|---------|---------|---------|
| | SIM | NÃO | SIM/NÃO | SIM/NÃO | SIM/NÃO | SIM/NÃO |
| 1. Ademar Salvador | (<input checked="" type="checkbox"/>).....() | () () | () () | () () | () () | () () |
| 2. Antônio Franco dos Santos "Bacana" | (<input checked="" type="checkbox"/>).....() | () () | () () | () () | () () | () () |
| 3. Eli da Eligás | (<input checked="" type="checkbox"/>).....() | () () | () () | () () | () () | () () |
| 4. Francisco Christóforo Júnior | (<input checked="" type="checkbox"/>).....() | () () | () () | () () | () () | () () |
| 5. José Ap. da Silva "Zelito" | (<input checked="" type="checkbox"/>).....() | () () | () () | () () | () () | () () |
| 6. Júlio Marcondes de Moura Filho | (<input checked="" type="checkbox"/>).....() | () () | () () | () () | () () | () () |
| 7. Lineu Guimarães Filho | (<input checked="" type="checkbox"/>).....() | () () | () () | () () | () () | () () |
| 8. Luizinho Barbeiro | (<input checked="" type="checkbox"/>).....() | () () | () () | () () | () () | () () |
| 9. Patrícia Morato Marangão | (<input type="checkbox"/>).....(<input type="checkbox"/>) | () () | () () | () () | () () | () () |
| 10. Paulo André Faneco | (<input checked="" type="checkbox"/>).....() | () () | () () | () () | () () | () () |
| 11. Valdemar Zimiani | (<input checked="" type="checkbox"/>).....() | () () | () () | () () | () () | () () |
| 12. Vanderlei Ferreira | (<input checked="" type="checkbox"/>).....() | () () | () () | () () | () () | () () |
| 13. ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS | ().....() | () () | () () | () () | () () | () () |

RESULTADO:

() REJEITADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

() APROVADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 18 de fevereiro de 2016


- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo ___, inciso ___ do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da () maioria absoluta / () maioria qualificada.


SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei Complementar nº 01/2016 foi aprovado por unanimidade de votos na 2.ª Sessão Extraordinária realizada em 18 de fevereiro de 2016.

É o que cumpre certificar.

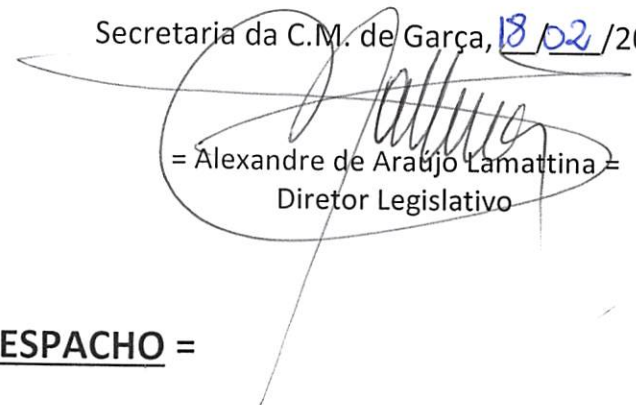
Secretaria da C.M. de Garça, 18/02/2016.


= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

Senhor Presidente,

Faço concluso a V. Exa. deste projeto.

Secretaria da C.M. de Garça, 18/02/2016.


= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

= DESPACHO =

- I. Expeça-se o respectivo Autógrafo, encaminhando posteriormente ao Executivo Municipal.
- II. Após recebimento da sanção/promulgação, dê-se conhecimento ao Plenário, juntando-se cópia no respectivo projeto.
- III. Proceda-se o arquivamento deste processo.

C.M.Garça 18/02/2016


= Adamir Maurício de Barros =
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0035/2016

Garça, 18 de fevereiro de 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, na 2ª Sessão Extraordinária de 2016, realizada no dia 18 de fevereiro de 2016.

Autógrafo nº 002/2016 (Projeto de Lei Complementar nº CM 001/2016 – PM 02/2016);

Autógrafo nº 003/2016 (Projeto de Lei nº CM 014/2016); e

Autógrafo nº 004/2016 (Projeto de Lei nº CM 015/2016).

Atenciosamente,

Alexandre de Araújo Lamattina

DIRETOR LEGISLATIVO

Exmo. Sr.

JOSÉ ALCIDES FANECO

Prefeito Municipal de Garça

NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 002/2016
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº CM 001/2016

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE REAJUSTE DE VENCIMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores de vencimento dos cargos de provimento efetivo e em comissão, constantes do Anexo XI da Lei Complementar nº 03/2014 e suas alterações, ficam reajustados em 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento), passando a vigorar com as seguintes modificações:

“ANEXO XI
TABELA DE CÓDIGO SALARIAL

GRUPO I – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS

| CÓDIGO | VALOR |
|---------------|---------------------|
| SUB | SUBSÍDIO |
| CIII | R\$ 5.164,78 |
| CII | R\$ 3.239,14 |
| CI | R\$ 2.470,04 |

(...)

GRUPO III – EFETIVOS DE NÍVEL UNIVERSITÁRIOS EM EXTINÇÃO – EUN

| CÓDIGO | VALOR |
|---------------|---------------------|
| EUN 1 | R\$ 1.395,59 |
| EUN 2 | R\$ 1.500,49 |
| EUN 3 | R\$ 1.603,04 |
| EUN 4 | R\$ 1.703,27 |
| EUN 5 | R\$ 1.756,52 |
| EUN 6 | R\$ 1.828,68 |
| EUN 7 | R\$ 1.973,63 |
| EUN 8 | R\$ 3.239,14 |

GRUPO IV – EFETIVOS GERAL – EGE

| CÓDIGO | VALOR |
|---------------|---------------------|
| EGE 3 | R\$ 966,75 |
| EGE 4 | R\$ 994,69 |
| EGE 5 | R\$ 1.025,03 |
| EGE 6 | R\$ 1.059,91 |
| EGE 7 | R\$ 1.097,26 |
| EGE 8 | R\$ 1.141,53 |
| EGE 9 | R\$ 1.190,50 |
| EGE 10 | R\$ 1.246,41 |
| EGE 11 | R\$ 1.330,32 |
| EGE 12 | R\$ 1.425,89 |
| EGE 13 | R\$ 1.703,27 |
| EGE 14 | R\$ 1.931,65 |



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

| | |
|---------------|----------------------|
| <i>EGE 15</i> | <i>R\$ 1.973,63</i> |
| <i>EGE16</i> | <i>R\$ 3.157,81</i> |
| <i>EGE 17</i> | <i>R\$ 3.239,14"</i> |

Parágrafo único. A fixação dos novos valores de vencimento de que trata a presente Lei não poderá, em qualquer hipótese, reduzir os proventos de aposentadoria ou os benefícios de pensão, os quais deverão ser calculados tendo-se como parâmetro os valores pagos em dezembro de 2015.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 18 de fevereiro de 2016.

Adamir Maurício de Barros
Presidente

Francisco Christóforo Júnior
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Câmara

LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2016

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE REAJUSTE DE VENCIMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Os valores de vencimento dos cargos de provimento efetivo e em comissão, constantes do Anexo XI da Lei Complementar nº 03/2014 e suas alterações, ficam reajustados em 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento), passando a vigorar com as seguintes modificações:

“ANEXO XI
TABELA DE CÓDIGO SALARIAL

GRUPO I – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS

| CÓDIGO | VALOR |
|--------|--------------|
| SUB | SUBSÍDIO |
| CIII | R\$ 5.164,78 |
| CII | R\$ 3.239,14 |
| CI | R\$ 2.470,04 |

(...)

GRUPO III – EFETIVOS DE NÍVEL UNIVERSITÁRIOS EM EXTINÇÃO – EUN

| CÓDIGO | VALOR |
|--------|--------------|
| EUN 1 | R\$ 1.395,59 |
| EUN 2 | R\$ 1.500,49 |
| EUN 3 | R\$ 1.603,04 |
| EUN 4 | R\$ 1.703,27 |
| EUN 5 | R\$ 1.756,52 |
| EUN 6 | R\$ 1.828,68 |
| EUN 7 | R\$ 1.973,63 |
| EUN 8 | R\$ 3.239,14 |

GRUPO IV – EFETIVOS GERAL – EGE

| CÓDIGO | VALOR |
|--------|--------------|
| EGE 3 | R\$ 966,75 |
| EGE 4 | R\$ 994,69 |
| EGE 5 | R\$ 1.025,03 |
| EGE 6 | R\$ 1.059,91 |
| EGE 7 | R\$ 1.097,26 |
| EGE 8 | R\$ 1.141,53 |
| EGE 9 | R\$ 1.190,50 |
| EGE 10 | R\$ 1.246,41 |
| EGE 11 | R\$ 1.330,32 |
| EGE 12 | R\$ 1.425,89 |
| EGE 13 | R\$ 1.703,27 |
| EGE 14 | R\$ 1.931,65 |
| EGE 15 | R\$ 1.973,63 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

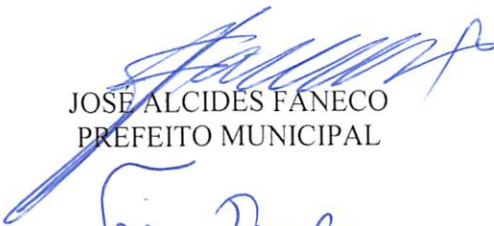
| | |
|---------------|---------------------|
| <i>EGE16</i> | <i>RS 3.157,81</i> |
| <i>EGE 17</i> | <i>RS 3.239,14"</i> |

Parágrafo único. A fixação dos novos valores de vencimento de que trata a presente Lei não poderá, em qualquer hipótese, reduzir os proventos de aposentadoria ou os benefícios de pensão, os quais deverão ser calculados tendo-se como parâmetro os valores pagos em dezembro de 2015.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias consignadas no orçamento vigente.


Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 18 de fevereiro de 2016.


JOSE ALCIDES FÁNECO
PREFEITO MUNICIPAL


FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
Bc-


ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL
DE GARÇA

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2016

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE REAJUSTE DE VENCIMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Os valores de vencimento dos cargos de provimento efetivo e em comissão, constantes do Anexo XI da Lei Complementar nº 03/2014 e suas alterações, ficam reajustados em 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento), passando a vigorar com as seguintes modificações:

“ANEXO XI
TABELA DE CÓDIGO SALARIAL

GRUPO I – DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR – DAS

| CÓDIGO | VALOR |
|--------|--------------|
| SUB | SUBSÍDIO |
| CIII | R\$ 5.164,78 |
| CII | R\$ 3.239,14 |
| CI | R\$ 2.470,04 |

(...)

GRUPO III – EFETIVOS DE NÍVEL UNIVERSITÁRIOS EM EXTINÇÃO – EUN

| CÓDIGO | VALOR |
|--------|--------------|
| EUN 1 | R\$ 1.395,59 |
| EUN 2 | R\$ 1.500,49 |
| EUN 3 | R\$ 1.603,04 |
| EUN 4 | R\$ 1.703,27 |
| EUN 5 | R\$ 1.756,52 |
| EUN 6 | R\$ 1.828,68 |
| EUN 7 | R\$ 1.973,63 |
| EUN 8 | R\$ 3.239,14 |

GRUPO IV – EFETIVOS GERAL – EGE

| CÓDIGO | VALOR |
|--------|--------------|
| EGE 3 | R\$ 966,75 |
| EGE 4 | R\$ 994,69 |
| EGE 5 | R\$ 1.025,03 |
| EGE 6 | R\$ 1.059,91 |
| EGE 7 | R\$ 1.097,26 |
| EGE 8 | R\$ 1.141,53 |
| EGE 9 | R\$ 1.190,50 |

| | |
|---------------|----------------------|
| EGE 10 | R\$ 1.246,41 |
| EGE 11 | R\$ 1.330,32 |
| EGE 12 | R\$ 1.425,89 |
| EGE 13 | R\$ 1.703,27 |
| EGE 14 | R\$ 1.931,65 |
| EGE 15 | R\$ 1.973,63 |
| EGE16 | R\$ 3.157,81 |
| EGE 17 | R\$ 3.239,14" |

Parágrafo único. A fixação dos novos valores de vencimento de que trata a presente Lei não poderá, em qualquer hipótese, reduzir os proventos de aposentadoria ou os benefícios de pensão, os quais deverão ser calculados tendo-se como parâmetro os valores pagos em dezembro de 2015.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 18 de fevereiro de 2016.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
Bc-

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI Nº 5.036/2016
(De autoria da Mesa Diretora)

CONCEDE RECOMPOSIÇÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, será feita pela aplicação do índice de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal, passando o Anexo III da Lei nº 4.780 de 28 de junho de 2012, e suas alterações, a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO III
ESCALA DE VENCIMENTOS

| Padrão | Valor (R\$) |
|---------------|---------------------|
| C.M.1 | R\$ 1.059,91 |